



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVITE Nº 02/2015

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PGJ n.º 505/2015, de 16 de março de 2015, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, convida as empresa interessadas para participarem do CONVITE nº 02/2015 do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando cotação destinada a execução de serviços de engenharia - reforma nas salas ocupadas pelo MP-PI, no prédio locado por este órgão, parte do 2º pavimento, na Rua Joaquim Baldoíno, 180, Picos-PI, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 17/06/2015

HORÁRIO: 09h (horário local)

LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:

- 2.1 Recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta**;
- 2.2 Abertura dos envelopes **Documentação**;
- 2.3 Devolução dos envelopes **Proposta** aos **licitantes** inabilitados;
- 2.4 Abertura dos envelopes **Proposta** dos **licitantes** habilitados.

3 As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação na página *Web*, no endereço www.mp.pi.gov.br / Estrutura Organizacional / Unidades Administrativas / Coordenadoria de Licitações e Contratos / Licitações 2015, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 Habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 3.2 Julgamento das propostas;
- 3.3 Resultado de recurso porventura interposto; e
- 3.4 Resultado de julgamento deste **Convite**.

4 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por meio do endereço eletrônico cleytonsoares@mp.pi.gov.br ou licitacao@mp.pi.gov.br, ou pelos telefones (86) 3216-4629/4565, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

5 A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na página *web* do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço www.mp.pi.gov.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO I - DO OBJETO

6. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DE REFORMA NAS SALAS OCUPADAS PELO MP-PI, NO PRÉDIO LOCADO POR ESTE ÓRGÃO, PARTE DO 2º PAVIMENTO, NA RUA JOAQUIM BALDOÍNO, 180, PICOS-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS**, quantos forem necessários, para cumprir perfeitamente o Projeto Básico. Todo o material de reposição deverá estar dentro dos padrões preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. **Este certame destina-se exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 que atenderem a todas as exigências contidas nesta Carta-Convite e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.** Poderão participar deste **Convite**, além dos convidados, quaisquer **licitantes** que se enquadrem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da sessão.

8. Não poderão participar deste **Convite**:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 - Plenário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

8.1 A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

8.2 Os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais se revestem de caráter básico, já anteriormente contratados pelo órgão ministerial e não apresentam elevado nível de complexidade para a sua execução, portanto, distancia-se da necessidade de formação de consórcio para sua efetiva prestação.

8.3 Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.4 O Comissão verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

8.5 Será realizada ainda consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO III – DO VALOR DO OBJETO

9. O valor previsto para a execução da obra de que trata este **Convite** é de **R\$ 39.812,50 (trinta e nove mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme orçamento constante do Anexo IV.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

10. O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

10.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

11. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

11.1 Entende-se por documentos de credenciamento:

a) contrato social, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;

b) procuração ou declaração do **licitante**, com firma reconhecida no cartório competente, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

11.2 Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

11.3 O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, ou quando esta o exigir;

11.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto na **Condição 36**.

13. Na primeira sessão, os envelopes **Documentos de Habilitação** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

13.1 Abertos os envelopes **Documentos de Habilitação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2 Os envelopes **Proposta de Preços** dos **licitantes inabilitados** serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

14 O **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentos de Habilitação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

15 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

16 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso na página *web* do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço www.mp.pi.gov.br / Licitações e contratos / Licitações 2015, ou diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.

17 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

17.1 Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do Ministério Público do Estado do Piauí na Internet, no endereço www.mp.pi.gov.br / Licitações e contratos / Licitações 2015, ou mediante comunicação direta aos **licitantes**, por intermédio de ofício;

17.2 Os envelopes **Proposta de Preços** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

18 Após a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

18.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

18.2 Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

18.3 Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

19 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta de Preços** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20 A abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

20.1 Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes;

20.2 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

21 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

22 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

22.1 Abertos os envelopes **Proposta de Preços**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

23 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

24 Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

25. A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços objeto deste Convite é facultativa. Os licitantes interessadas devem agendar pelo telefone (86)-3216-4605, das 07:30h às 13:30h, para acompanhamento por servidor(a) do Ministério Público. A vistoria pode ser realizada até a data de abertura das propostas, inclusive.

25.1 A edificação localiza-se na Rua Joaquim Baldoíno, 180, bairro Centro, Picos/PI.

25.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Convite**.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

26. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste **Convite**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do **licitante**, os seguintes dizeres:

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº 01
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONVITE Nº 02/2015
DATA DA ABERTURA: 17/06/2015
(NOME DA EMPRESA)
CNPJ: __. __. __/ __-__

“PROPOSTA DE PREÇOS” - ENVELOPE Nº 02
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONVITE Nº 02/2015
DATA DA ABERTURA: 17/06/2015
(NOME DA EMPRESA)
CNPJ: __. __. __/ __-__

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

27. Os **licitantes** deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

27.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

27.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo RFB);
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);
- e) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

27.3 Relativos à capacidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;
- c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante ----- Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) = Ativo Total ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente

c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

- I - Publicados em Diário Oficial;
- II - Publicados em jornal de grande circulação;
- III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

27.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** da região competente;
- c) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;
 - c.1) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.
- d) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** da região competente, que comprove ter o **licitante** executado obra equivalente.

27.5 Declaração do **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme **modelo “a” do Anexo VII** deste Ato Convocatório, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06;

27.6 Declaração do **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme **modelo “b” do Anexo VII**.

- 28 O representante legal que assinar os documentos de que trata a **Condição 27** deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a **Comissão Permanente de Licitação** exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.
- 29 Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope **Documentos de Habilitação**, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção da **Carta-Convite**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 30 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 30.1 em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 31 Caso os **licitantes** qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 31.1 A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.
32. Os documentos exigidos nesta **Carta-Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 32.1 Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 32.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 32.3 À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Observações:

- 1) As declarações relacionadas na **Condição 27** deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;
- 2) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 3) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

- 33 A proposta, apresentada no **Envelope nº 02**, deverá ser elaborada na forma do Anexo IV – Planilha de Orçamento;
34. A proposta deverá, ainda:
- 34.1 Contemplar todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

34.2 Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

34.3 Fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

34.4 Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na **Condição 39**;

34.5 Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo **licitante**.

35 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

35.1 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

35.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

35.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**.

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

36 Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos **licitantes**, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

36.1 Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

37. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

38. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

39 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**.

39.1 Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, sem que ocorra a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

convocação ou a solicitação de que trata a **Condição 40**, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

42 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste **Convite**, conforme expressa dicção do art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

43. Não se admitirá proposta com preço global ou preço unitário superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

44 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

45 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **Carta-Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais **licitantes**.

46 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Carta-Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

47 À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Ato Convocatório**.

48 A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

49 Quando todos os **licitantes** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar aos **licitantes** o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

50 Havendo empate dos preços propostos será efetuado sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei nº 8.666/93;

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

51 Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o **licitante** poderá apresentar recurso ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do **licitante**, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

52. Interposto, o recurso será comunicado aos demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

52.1 Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

52.2 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos do Processo Administrativo nº 2846/2015 deste **Convite**, franqueados aos interessados.

- 53 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

53.1 O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação** logo após ter sido protocolizado no protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Bairro Centro, Teresina/PI.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

54 Atendidas todas as condições desta **Carta-Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

55 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Carta-Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**.

56. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

57. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

58. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, na Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Bairro Centro, Teresina/PI.

SEÇÃO XVII – DO CONVITE

59 A Administração da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, com relação a este **Convite**:

59.1 se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

59.2 poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

59.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preços**, por sua conveniência exclusiva.

- 60 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 60.1a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 60.2a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- 60.3no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 61 As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante inserção de avisos no sítio da Procuradoria www.mp.pi.gov.br / Licitações e Contratos / Licitações 2015, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto:
- 61.1Aos pedidos de esclarecimento;
- 61.2À habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 61.3Ao julgamento das propostas;
- 61.4Ao resultado de recurso porventura interposto;
- 61.5Ao resultado de julgamento deste **Convite**.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Ato Convocatório:
- 62.1 Anexo I – Projeto Básico (Especificações);
- 62.2 Anexo II – Acervo Técnico;
- 62.3 Anexo III – Memorial Descritivo;
- 62.4 Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- 62.5 Anexo V – Desenhos Anexos;
- 62.6 Anexo VI – Cronograma Físico-financeiro;
- 62.7 Anexo VII – Modelos de Declarações;
- 62.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XIX – DO FORO

- 63 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Teresina/PI.

Teresina, 03 de junho de 2015.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MP/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

REFORMA DO EDIFÍCIO DO MPE – PICOS - PI

PROPRIETÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

ENDEREÇO: PREDIO SEDE DO MPPI EM PICOS – PI.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ENG. RESP. PROJ. BÁSICO:

MATHEUS NEIVA RIBEIRO TARGA – CREA – 191000274-7.

ARQUITETA E URBANISTA:

DANIELLE AREA LEÃO DANTAS – CAU/PI – 109.277-4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do edifício sede do MPE, na cidade de Picos, na Rua Joaquim Balduino, 180, localizado no balão que liga as BR-316 a PI-379 a PI-407 em Picos – PI.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias), a contar da ciência da expedição da ordem especial de serviço emitida pela contratante.

ORÇAMENTO:

Este Projeto Básico é baseado nos preços constantes na Tabela SINAPI-PI e SEINFRA, conforme composições apresentadas no ANEXO IV (PLANILHA DE ORÇAMENTO).

DETALHAMENTO DO PROJETO BÁSICO: PARÂMETROS DE COMPOSIÇÃO

- Todo o material e a mão de obra, necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo a ela as responsabilidades civis e penais, decorrentes deste fornecimento;
- Os valores propostos pelo licitante vencedor, por ocasião do certame licitatório correspondentes ao serviço de REFORMA do edifício sede do MPE em Picos - PI, serão apurados em medição específica e aprovada pela fiscalização, uma vez que só serão repassados os valores referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados;
- O desembolso financeiro ocorrerá na conclusão das etapas fixadas no Cronograma Físico-Financeiro, após atesto dos mesmos pela fiscalização, cuja composição mínima de seus membros deverá contar com um Engenheiro.
- Todas as despesas decorrentes do serviço de que trata este Projeto Básico, tais como impostos, leis sociais, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. O repasse à CONTRATADA correrá juntamente com a taxa de BDI.
- Em sua proposta comercial, o licitante apresentará sua estimativa de custo para a execução dos serviços. Este valor será doravante denominado Valor Global do Contrato. O valor desembolsado durante a vigência do contrato não poderá ultrapassar o valor proposto, conforme estabelece a “Lei de Responsabilidade Fiscal”. Desta forma, estes valores apresentados durante o certame não poderão estar subdimensionados com objetivo de redução do preço global, uma vez que,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

adjudicada a proposta vencedora, passa o CONTRATADO a ter responsabilidade civil e penal, decorrentes dos desdobramentos legais do cumprimento contratual.

- Na ocorrência de necessidade de serviços não descritos neste Projeto Básico e não considerados no orçamento, estes serão individualmente analisados, tendo seus custos correndo por conta do CONTRATANTE, somente depois de autorizados formalmente pela fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO:

- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE, NA CIDADE DE PICOS, LOCALIZADO na Av. JOAQUIM BALDOÍNO, 180, no balão que liga as BR-316 a PI-379 a PI-407. A empresa deve aplicar Mão de obra tanto quanto for necessário e com qualificação adequada, para cumprir perfeitamente este Projeto Básico. Todo o material a ser aplicado, deverá estar dentro dos padrões preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.
- Nos Anexos, estimam-se os quantitativos de material e mão de obra para execução dos serviços. Contudo estes quantitativos, por serem meramente estimativos, deverão ser conferidos pelos licitantes, visto que será de responsabilidade dos mesmos, tanto civil como penal, o cumprimento deste instrumento, conforme Lei 8.666/93.
- A empresa contratada para prestação dos serviços deverá implementar e executar os serviços descritos neste instrumento, conforme proposto no projeto.
- Para os serviços descritos neste Projeto Básico, e que estão abaixo relacionados, deverão ser apresentadas CAT's (Certidões de Acervo Técnico) emitidas pelo CREA com jurisdição onde os serviços serão realizados.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Estar Registrada no CREA-PI, apresentando na ocasião da assinatura do contrato Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo supra conselho, onde constem as atribuições pertinentes a empresa, para que sejam avaliadas as compatibilidades da mesma com os serviços solicitados.
- Prestar os serviços descritos neste instrumento.
- Responsabilizar-se por danos ou indenizações de quaisquer naturezas, que eventualmente possam resultar de atos praticados por si mesma ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.
- Fornecer material de reposição e consumo. Entende-se por material de reposição e consumo, todo aquele destinado à reposição e que seja necessário para a perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.
- Credenciar junto à CONTRATANTE um Engenheiro Civil, que deverá estar devidamente regular com o Conselho Regional de Engenharia - CREA, disponível a comparecer ao local de execução dos serviços quando solicitado pela Administração ou pela fiscalização, a fim de se responsabilizar civil e penalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelos desdobramentos legais deste instrumento. Deverá ainda dispor de instrumento de comunicação individual (Celular, Pager, Radiofone, etc.) para atendimento imediato das chamadas de emergência por parte da CONTRATANTE. Este profissional não precisará ser obrigatoriamente um dos responsáveis técnicos detentores dos acervos solicitados no item 1.4 deste processo, visto que poderá sofrer supervisão do Responsável Técnico, não configurando assim prática de exercício ilegal da profissão.

- Substituir, de imediato, quando devidamente justificado, qualquer funcionário quando solicitado pela Fiscalização.
- Comunicar à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas a dispensa de funcionários que executem os serviços objeto deste Projeto Básico.
- No caso de qualquer um dos funcionários designados para prestação dos serviços constantes neste instrumento vir a ser impedido de laborar, por quaisquer motivos, incluindo gozo de férias, substituí-lo, por outrem, de qualificação compatível, num prazo não superior a 05 dias úteis, ficando neste período sujeito à aprovação da fiscalização por escrito.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A CONTRATADA deverá oferecer total segurança na guarda de todos e quaisquer equipamentos que lhe forem entregues;
- Neste Projeto Básico estão apresentados os itens considerados para elaboração do preço base.
- É de competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, material de consumo e mão-de-obra, necessários a completa execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários fardamento adequado e crachá de identificação funcional, sem os quais não será permitido prestar os serviços à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá fornecer à obra todos os Equipamentos de Proteção coletivos, necessários. E aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com sua função, e seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança do trabalho e da associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- A CONTRATADA deverá manter um “plantão telefônico” ou similar, 24 horas, aos sábados, domingos e feriados para atender chamadas de emergências por parte da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Nos serviços, ocorridos dentro e fora do horário de expediente, principalmente sábados, domingos e feriados, será obrigatória e indispensável a presença do responsável técnico durante sua execução.
- Compõem ainda o Projeto Básico os seguintes documentos:
 - ACERVO TÉCNICO
 - MEMORIAL DESCRITIVO
 - PLANILHA DE ORÇAMENTO
(Ver Planilha Orçamentária)
 - PROJETO DE ARQUITETURA E DEMAIS PROJETOS
 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa deverá prestar os serviços DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO MPE, NA CIDADE DE PICOS, LOCALIZADO na Rua Joaquim Balduino, 180, no balão que liga as BR-316 a PI-379 a PI-407. Conforme especificações e desenhos anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADENDO AO ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do MP-PI;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- d) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço;
- e) Prestar o serviço no local, de acordo com o cronograma, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada em contrato.
- f) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- g) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- h) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- j) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme o prazo definido por esta;
- k) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de licenciamento e demais taxas incidentes na execução do presente objeto, seja junto ao município ou ao CREA;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- o) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência do contratante;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- r) Responder pela recuperação ambiental em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- s) Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo prévia e expressa autorização;
- t) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do contrato;
- u) Não subcontratar o objeto da presente concorrência, salvo parcialmente e mediante prévia e expressa autorização do contratante, devendo ser, ainda, apresentada a listagem das empresas eventualmente subcontratadas à fiscalização com a comprovação das qualificações técnicas necessárias aos serviços;
- v) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508 de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:
 - v.1) data do início e término da obra;
 - v.2) qualificação da empresa executora da obra;
 - v.3) órgão público responsável;
 - v.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;
 - v.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
 - v.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.
- w) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.
- x) Demais obrigações previstas na carta-convite nº 02/2015 – MP-PI e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) Expedir Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços nos horários previamente acordados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados para este fim;
- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta carta-convite, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- i) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

3.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

3.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

3.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

3.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula nona.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado pelo prazo de até 02 anos (art. 87, III, Lei 8.666/93);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
 - Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
 - descumprimento de quaisquer obrigações previstas na carta-convite e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

4.2 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

4.2.1 pela inexecução parcial do objeto:

1. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação “1” do item 9.2.1.1;
2. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação “2” do item 9.2.1.1;
3. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação “3” do item 9.2.1.1.

4.2.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

1. O CONTRATADO executar, até o final do décimo quinto dia do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
3. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

4.2.2 Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3 Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

4.3.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	por ocorrência.	
9	Utilizar as dependências do MP/PI para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	
--	--	--

3.4 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

- a) A apuração dos atrasos será feita a cada 15 (quinze) dias.
- b) A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

c.1) Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

c.2) Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;

III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

4.4.1 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- a) No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).
- b) Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- c) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

4.4.2 Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- b) O somatório das multas previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o MPE-PI.

- a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MPE-PI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

4.6 Declaração de Inidoneidade.

- A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
 - I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
 - III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 9.2.2 da parte de multas.

4.7 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

4.8 A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

4.9 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

4.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - ACERVO TÉCNICO

- Dos Preços Unitários:

Todos os preços unitários apresentados pelas LICITANTES deverão ser iguais ou menores que os preços da planilha apresentada pelo MPE, e nunca superiores.

- Do acervo e exigências Técnicas:

- Qualificação Técnica

- As empresas LICITANTES deverão apresentar:

- CERTIDÃO DE REGISTRO emitida pelo CREA.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- A Comprovação de aptidão técnica das empresas será feita por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, limitada a exigência a:
 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado pela CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, emitida pelo CREA, onde comprove que o responsável técnico já executou os serviços similares ao proposto no Projeto Básico (Anexo I deste instrumento).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REFORMA: Prédio das Promotorias de Justiça

LOCAL: Picos - PI

DATA: Novembro/2014

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente especificação técnica tem por finalidade orientar a elaboração do orçamento, a execução da obra, e complementar o conjunto de peças que compõem o projeto referente à reforma do prédio onde funcionará as Promotorias do Ministério Público do Piauí.

No caso de persistirem dúvidas na interpretação de qualquer elemento do projeto, deve ser consultado o autor do projeto arquitetônico.

II - ESPECIFICAÇÕES

1.0 Demolições:

- Deverá ser realizada a revisão do telhado, com a retirada de parte do madeiramento que não esteja em boas condições e revisão geral de telhado.
- Deverá ser demolido todo o reboco que apresentar sinais de deterioração por conta de umidade e demais outros fatores.
- Nos banheiros, todo o piso e revestimento cerâmico que estiver fofa ou deteriorado deve ser demolido.
- Deve ser demolida uma parede em alvenaria que separa uma promotoria de um cômodo que hoje é utilizado como depósito, para que sejam unificadas as duas salas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.0 Serviços preliminares e Movimento de Terra:

- A placa da obra deverá ser fixada antes da inicialização dos serviços gerais da obra;

3.0 Infra-estrutura

- O entulho deve ser removido;
- Na laje que cobre a parte ocupada pelo mppi no prédio deve ser aplicado impermeabilizante de emulsão asfáltica.

4.0 Cobertura

- Deverá ser realizada obedecendo às inclinações já adotadas pelo próprio prédio;
- Toda a estrutura de madeira de suporte da cobertura deverá ser avaliada e reparada nos pontos críticos, e posteriormente imunizada contra a ação de fungos e outros agentes biológicos;

5.0 Pisos e Revestimentos

- Execução de chapisco em paredes (traço 1:4), com espessura de 0,5cm, com aditivo impermeabilizante;
- O reboco será em massa única de cimento, aditivo impermeabilizante e areia na proporção de 1:2:8, 2cm, sobre o chapisco de aderência. Para acabamento o reboco deve ser desempenado e, após ter atingido o ponto de cura satisfatória, alisado com a "trolha". O serviço deve ser executado nos lugares onde houver demolição de reboco.
- O emprego da argamassa deverá ocorrer, no máximo, até 2 horas após o seu reparo, sendo vedada nova adição de água ou outros produtos. A argamassa será estendida com o lado liso de uma desempenadeira de aço; formam-se cordões que possibilitarão o nivelamento das peças. Em tais peças, deverão ser estendidas argamassas também na cerâmica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Cortes e furos só poderão ser feitos com equipamentos próprios para essa finalidade, não se admitindo processo manual;

6.0 Impermeabilização

- Devem ser observadas as instruções e catálogos dos fabricantes dos materiais de impermeabilização;
- Deverá ser realizada a impermeabilização em manta asfáltica da laje de teto da edificação.

7.0- Pintura

- Pinturas em ambientes internos devem ser realizadas em condições climáticas que permitam manter abertas as portas e as janelas;
- A tinta aplicada será bem espalhada sobre a superfície e a espessura da película de cada demão será a mínima possível, obtendo-se o cobrimento através de demãos sucessivas;
- Nos forros, será utilizada pintura PVA látex na cor branco neve;
- As paredes internas terão acabamento em tinta acrílica semi-brilho, na cor branco gelo, com emassamento acrílico;

8.0- Instalações

8.1 – Hidro-sanitárias

- Todas as instalações hidrosanitarias do prédio devem ser revisadas, para a correção de vazamentos e troca de tubulações e equipamentos defeituosos.
- Todas as tubulações serão em PVC SOLDÁVEL de padrão classe A, conforme o SINAPI;
- As louças sanitárias serão de padrão classe A, conforme o SINAPI;;
- As bacias serão de padrão classe A, conforme o SINAPI.

9.0- Diversos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Forro deverá ser reparado nos pontos com presença de umidade.
- Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios. Toda a obra deve ser cuidadosamente varrida. Deverão ser cuidadosamente removidos todos os salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, utilizando produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	SINAPI/ SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIAL	TOTAL	TOTAL COM BDI
1.		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 2.032,02	2.540,03
1.1.	C0702	BOTA-FORA CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m ³	10,00	11,48	114,80		
1.2.	C1054	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC	m ²	20,00	7,18	143,60		
1.3.	85372	DEMOLICAO DE FORRO DE GESSO	m ²	20,00	1,50	30,00		
1.4.	73802/001	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	m ²	200,00	5,02	1.004,00		
1.5.	73896/001	RETIRADA CUIDADOSA DE AZULEJOS/LADRILHOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	m ²	20,00	33,15	663,00		
1.6.	73899/002	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m ³	1,35	56,75	76,62		
2.		SERVIÇO PRELIMINAR E MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 108,31	135,39
2.1.	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m ²	0,50	216,61	108,31		
3.		INFRAESTRUTURA					R\$ 2.516,40	3.145,50
3.2.	73762/001	IMPERMEABILIZACAO DE LAJE COM ASFALTO ELASTOMERICO, INCLUSO PRIMER E VEU DE POLIESTER.	m ²	40,00	62,91	2.516,40		
4.		COBERTURA					R\$ 1.210,60	1.513,25
4.1.	73986/001	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m ²	20,00	24,53	490,60		
4.2.	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m ²	20,00	36,00	720,00		
5.		PISOS E REVESTIMENTOS					R\$ 5.460,20	6.825,25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.	89045	SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA AMBIENTES DE ÁREAS MOLHADAS, MEIA PAREDE OU PAREDE INTEIRA, COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS, DIMENSÕES 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÃO	m ²	10,00	33,82	338,20		
5.2.	C0777	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,7 CM, PREPARO MANUAL, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	m ²	200,00	6,20	1.240,00		
5.3.	C1227	EMBOÇO C/ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:2:8, ESP=20 mm P/ PAREDE	m ²	200,00	19,41	3.882,00		
6.		PINTURA					R\$ 12.347,00	15.433,75
6.1.	72125	RASPAGEM DE PINTURA LATEX ACRILICA	m ²	300,00	5,33	1.599,00		
6.2.	74133/001	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAIO	m ²	300,00	12,43	3.729,00		
6.3.	88489	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m ²	300,00	8,16	2.448,00		
6.4.	88487	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m ²	700,00	6,53	4.571,00		
7.		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					R\$ 3.156,37	3.945,46
7.1	C4630	REINSTALAÇÃO DE PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	20,00	65,09	1.301,80		
7.3.	C0986	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	und	3,00	243,39	730,17		
7.4.	C4631	REINSTALAÇÃO DE PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	15,00	74,96	1.124,40		
8.		INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE LÓGICA					R\$ 4.339,60	5.424,50
8.1.	C1949	PONTO LÓGICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	pt	40,00	108,49	4.339,60		
9.		DIVERSOS					R\$ 679,50	849,38
9.1.	9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m ²	450,00	1,51	679,50		
TOTAL SEM BDI							31.850,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL COM BDI 25%	39.812,50	
* TABELAS DE REFERÊNCIA SEINFRA/CE 23.1 e SINAPI FEV/2015		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA %
1.0	DESPESAS INDIRETAS - X	
	Administração central	2,50%
	Administração da obra	1,00%
	Transporte de pessoal	0,80%
	Material de consumo administrativo	0,40%
	Conservação e manutenção do canteiro de apoio	0,50%
	Medicina e segurança do trabalho	0,50%
	Alimentação de pessoal	1,00%
	SUBTOTAL	6,70%
2.0	OUTRAS DESPESAS INDIRETAS - T	
	Seguros e Taxas/Plotagens	0,30%
	SUBTOTAL	0,30%
3.0	INCIDÊNCIAS DE IMPOSTOS (I)	
	PIS	0,65%
	ISS	5,00%
	COFINS	3,00%
	SUBTOTAL	8,65%
4.0	LUCRO - (Z)	7,00%
	B.D.I. ADOTADO	<u>25,00%</u>
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI $BDI = [((1 + X).(1+T).(1+Z)/(1-I))-1] \times 100$ ONDE: X, T TAXA DA SOMATÓRIA DAS DESPESAS INDIRETAS, EXCETO TRIBUTOS E DESPESAS FINANCEIRAS Z TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO Y TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS I TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS		

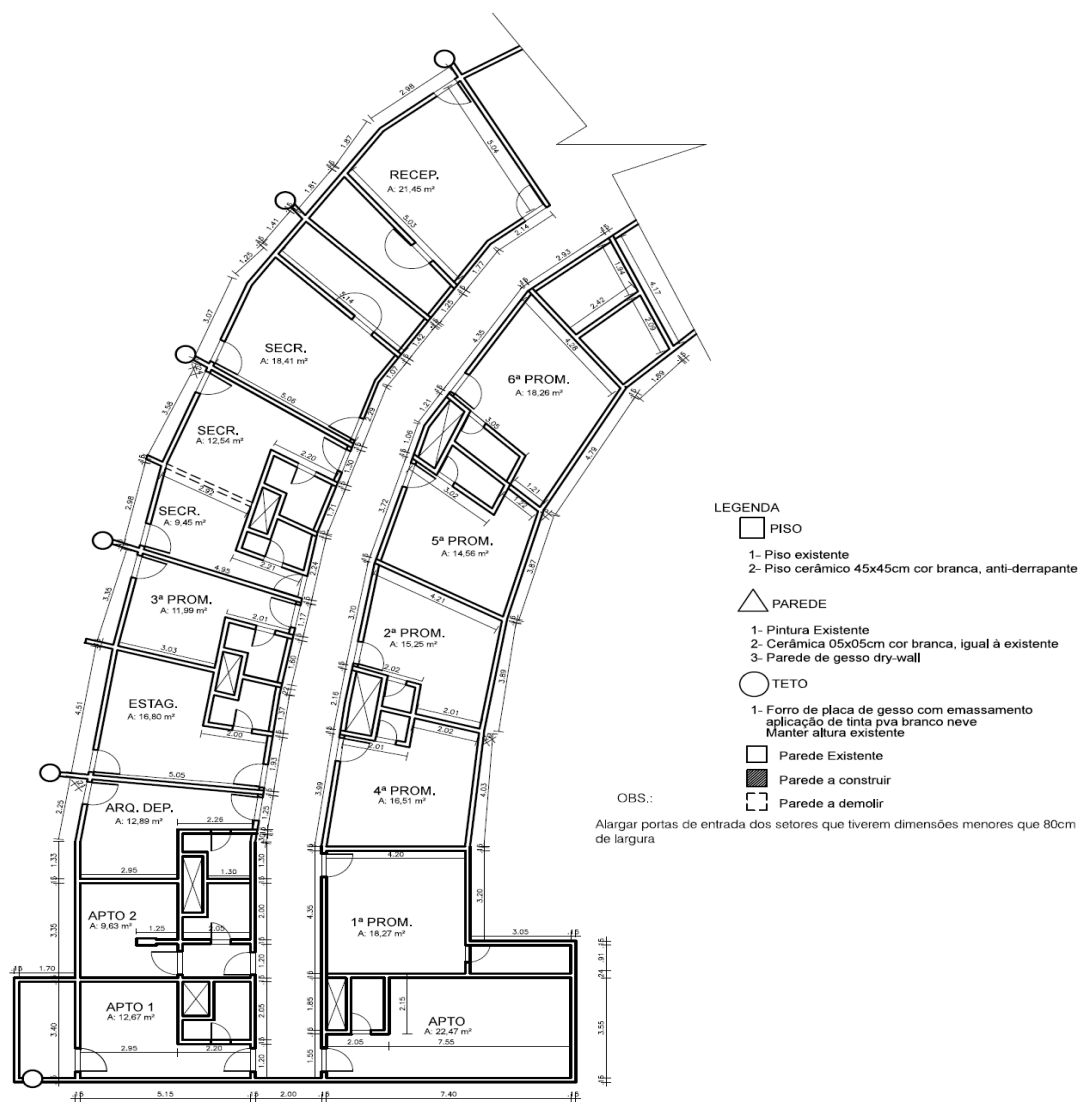


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ANEXO V - DESENHO ANEXO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	30 DIAS	%	30 DIAS	%	30 DIAS	%	30 DIAS	%
1.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	2.540,03	6,38%	1.270,01	50,00%	1.270,01	50,00%	-	0,00%	-	0,00%
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES E MOVIMENTOS DE TERRA	135,39	0,34%	135,39	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.	INFRAESTRUTURA	3.145,50	7,90%	1.258,20	40,00%	1.887,30	60,00%	-	0,00%	-	0,00%
4.	COBERTURA	1.513,25	3,80%	1.513,25	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
5.	PISOS E REVESTIMENTOS	6.825,25	17,14%	1.706,31	25,00%	1.706,31	25,00%	1.706,31	25,00%	1.706,31	25,00%
6.	PINTURA	15.433,75	38,77%	-	0,00%	-	0,00%	6.173,50	40,00%	9.260,25	60,00%
7.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	3.945,46	9,91%	-	0,00%	1.972,73	50,00%	1.972,73	50,00%	-	0,00%
8.	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE LÓGICA	5.424,50	13,63%	-	0,00%	2.712,25	50,00%	2.712,25	50,00%	-	0,00%
9.	DIVERSOS	849,38	2,13%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	849,38	100,00%
10.	TOTAL	39.812,50	100,00%	5.883,16	14,78%	9.548,61	23,98%	12.564,79	31,56%	11.815,94	29,68%

Matheus Neiva Ribeiro Targa
Engenheiro Civil
CREA Reg. Nacional: 11910002747
Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
Mat 15033



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo “a”
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Modelo “b”
DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

1) Emitir em papel que identifique o licitante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

Modelo “c”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos *(ou declaramos)* que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa *(ou executou)* serviços de _____ para este órgão *(ou para esta empresa)*.

Atestamos *(ou declaramos)*, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº___/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA_____ PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO QUE ABRIGA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.558/2014.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita com C.N.P.J Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, ZÉLIA SARAIVA LIMA.

CONTRATADA: A empresa_____, inscrita com C.N.P.J Nº_____, estabelecida na_____, CEP_____, representada por _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e contratado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, combinado com o que consta no Processo Licitatório referente ao Convite nº 02/2015 – MP-PI PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO QUE ABRIGA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, 2º pavimento, na Rua Joaquim Baldoíno, 180, Picos-PI, com fornecimento de material e equipamentos, quantos forem necessários para cumprir perfeitamente o Projeto Básico, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO PRÉDIO QUE ABRIGA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, 2º pavimento, na Rua Joaquim Baldoíno, 180, Picos-PI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, quantos forem necessários, para cumprir perfeitamente o Projeto Básico. Todo o material de reposição deverá estar dentro dos padrões preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e homologadas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

1.2 A carta-convite do procedimento Convite nº 02/2015 – MP-PI e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ XXXXXXXX.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Unidade Orçamentária 25101; Função 03; Subfunção 122; Programa 82; Projeto/Atividade: 2100; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de xxxxxxxxxxxx contatos a partir da ciência da expedição da ordem de serviço emitida pela contratante.

6.1.1. O prazo para início das obras será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo MPE-PI. A Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido a aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO servirá como base para os cronogramas das empresas subcontratadas.

6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

7.9 Das Medições:

7.9.1 Ao final de cada etapa da obra (quinze em quinze dias), conforme o Cronograma Físico-Financeira constante no Anexo VI desta Carta-Convite e o apresentado pelo licitante contratado, a fiscalização procederá à medição dos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória para efeito de pagamento.

7.9.2 A contratada deverá apresentar ao final de cada quinzena ao Fiscal do Contrato o Relatório contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, informando a conclusão das etapas no período, ou, se não concluído, o percentual realizado até o momento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) coluna 35, mediante solicitação do CONTRATADO.

8.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano contado da data-base da proposta de preços do CONTRATADO, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

8.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

8.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A execução da obra, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, conforme Ato PGJ nº 462/2013;

9.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1 A fiscalização receberá a obra após a constatação de que está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

a.1) A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Expedir Ordem de Serviço;

b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços nos horários previamente acordados;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados para este fim;

e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta carta-convite, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- i) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do MP-PI;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- d) Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de serviço;
- e) Prestar o serviço no local, de acordo com o cronograma, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada em contrato.
- f) Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- g) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- h) Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização em até 10 (dez) dias após emissão da ordem de serviço;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- j) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme o prazo definido por esta;
- k) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes de licenciamento e demais taxas incidentes na execução do presente objeto, seja junto ao município ou ao CREA;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor;
- o) Sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido na dependência do contratante;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- p) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- q) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- r) Responder pela recuperação ambiental em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- s) Não utilizar o nome do contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo prévia e expressa autorização;
- t) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do contrato;
- u) Não subcontratar o objeto da presente concorrência, salvo parcialmente e mediante prévia e expressa autorização do contratante, devendo ser, ainda, apresentada a listagem das empresas eventualmente subcontratadas à fiscalização com a comprovação das qualificações técnicas necessárias aos serviços;
- v) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação de serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, nos termos da lei estadual 6.508 de 18 de março de 2014, com os seguintes dizeres:
 - v.1) data do início e término da obra;
 - v.2) qualificação da empresa executora da obra;
 - v.3) órgão público responsável;
 - v.4) número do contrato ou do procedimento licitatório;
 - v.5) valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
 - v.6) Telefone de contato do órgão oficial fiscalizador competente e Ministério Público.
- w) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais indicados na alínea “g” acima, durante toda a execução de serviços do objeto deste contrato.
- x) Demais obrigações previstas na carta-convite nº 02/2015 – MP-PI e seus anexos.

11.3. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo que, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.

12.1.2. seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

12.1.3. fiança bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

12.3.1. A retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

12.3.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4. A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado pelo prazo de até 02 anos (art. 87, III, Lei 8.666/93);
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
 - Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
 - Primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;
 - descumprimento de quaisquer obrigações previstas na carta-convite e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

13.2 Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

13.2.1 pela inexecução parcial do objeto:

- 4. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "1" do item 13.2.1.1;
- 5. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "2" do item 13.2.1.1;
- 6. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "3" do item 13.2.1.1.

13.2.1.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

4. O CONTRATADO executar, até o final do décimo quinto dia do prazo de execução do objeto, menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
5. O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
6. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

13.2.2 Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

- a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

13.3.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

	por ocorrência.	
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do MP/PI para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

13.4 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

a) A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.

b) A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

c) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE
---	-------	-------------------

c.1) Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

c.2) Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

13.4.1 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

- a) No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).
- b) Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- c) A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.4.2 Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

- a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- b) O somatório das multas previstas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com o MPE-PI.

- a) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o MPE-PI, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

13.6 Declaração de Inidoneidade.

- A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.2.2 da parte de multas.

13.7 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.8 A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

13.9 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

13.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

- 14.3. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no carta-convite, bem como das condições da Ordem de Serviço, que acarretem relevante prejuízo ao interesse público;
- 14.4. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PROCURADORIA;
- 14.5. O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na prestação dos serviços;
- 14.6. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 14.7. A dissolução da sociedade;
- 14.8. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a prestação contratada;
- 14.9. O atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no contrato e nesta carta-convite;
- 14.10. A não prestação dos serviços descritos no Projeto Básico (anexo I), sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 14.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.12. A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- 14.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 14.15. Outras causas relacionadas na Ordem de Serviço, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 14.16. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 14.17. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a prestação de serviços descrita neste contrato e na carta-convite. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO:

- 15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e à carta-convite nº 02/2015.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;
- 16.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 16.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
- 16.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89

16.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ nº 05.805.924/0001-89

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
NOME DA UNIDADE	TELEFONE
NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO	
DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO			CUSTO
				MAT	MDO	TOTAL	GLOBAL
VALOR GLOBAL DA ORDEM DE SERVIÇO						CONTRATADA	